

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, visa instituir, "em todo o território nacional, o 'Setembro Cidadão', destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações do bicentenário da Independência do país".

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A Proposição é sujeita à apreciação conclusiva por parte desta Comissão de Cultura (art. 24 II, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tinha como objetivo precípua motivar e organizar manifestações de celebração do Bicentenário da Independência do Brasil, transcorrido em setembro de 2022.

Entretanto, a intenção de promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e as comemorações referentes à Independência do Brasil continuam válidas e oportunas. Ademais, este relator, Defensor Público de carreira, entende e ressalta a importância de se promover iniciativas que colaborem para o acesso e fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, propomos que, suprimidos os detalhes referentes à organização das celebrações do Bicentenário, mantemos a ideia da nobre autora e os demais dispositivos por ela propostos.

O voto é favorável ao Projeto de lei nº 2.047, de 2019, na forma do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER
Relator



* C D 2 3 6 4 0 9 4 7 0 7 0 0 0 *



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações da Independência do País, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o "Setembro Cidadão", destinado a promover, anualmente, ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações da Independência do país.

§ 1º Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



* C D 2 3 6 4 0 9 4 7 0 7 0 0 *

Relator

* C D 2 3 6 4 0 9 4 7 0 7 0 0 *

